



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE JULHO DE 2026

PROCURADORIA GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO PMCG/PGM Nº 001/2025

CONVÊNIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
BOLSAS DE ESTUDOS – PROBEM – QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE/PB E A FACULDADE REBOUÇAS DE
CAMPINA GRANDE.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, com sede na Avenida Rio Branco, nº 304, Bairro Centro, Campina Grande/PB, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**, brasileiro, casado e **AÉCIO DE SOZA MELO FILHO**, brasileiro, casado, Procurador Geral do Município, doravante designado **CONVENIENTE** e a **FACULDADE REBOUÇAS DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445/0001-45, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, 447 -Santo Antônio, Campina Grande – PB, representado por seu representante legal, Sr. **FÁBIO REBOUÇAS FIGUEIREDO**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 096, de 11/06/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 100, de 06/10/2015, e regulamentada pelo Decreto nº 4.352, de 27/04/2018, destinado à concessão de bolsas de estudos para o nível superior, mediante condições gerais, constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto formalizar parceria para a concessão de auxílio escolar, através de bolsas de estudos integrais, nos cursos de graduação

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcampinagrande.1doc.com.br/verificacao/C/CS-9345-78E4-3075> e informe o código CTC5-9345-78E4-3075





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oferecidos por instituições de Ensino Superior lotadas no Município de Campina Grande, desde que aprovadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, de forma a proporcionar aos beneficiários o acesso à educação Superior e ao desenvolvimento social e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO PROBEM

Os interessados em se cadastrar na seleção para bolsas de estudos do PROBEM, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter participado do exame nacional do ensino médio (ENEM), obtido nota mínima de 450 pontos e não zerar a redação;
- II. Não ser bolsista do PROUNI e nem beneficiário do FIES;
- III. Não estar matriculado em nenhum dos cursos da CONVÊNIADA;
- IV. Não ter vínculo de matrícula (ativa ou trancada) em nenhum curso ou graduação público ou privado;
- V. Não ser portador de diploma de curso superior;
- VI. Possuir renda familiar mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos;
- VII. Residir no Município de Campina Grande há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- VIII. Ter cursado o ensino médio completo em escola pública localizada em Campina Grande ou como bolsista integral de escola particular situada no município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES

Para se candidatar ao PROBEM, o interessado deverá preencher aos requisitos contidos na cláusula segunda, bem como apresentar a documentação exigida na cláusula quarta, na secretaria da CONVÊNIADA.

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º A instituição de ensino, ora CONVENIADA, deverá criar uma comissão do PROBEM para analisar os requerimentos de adesão ao programa, feitos pelos interessados no auxílio de bolsas de estudos.

§2º A comissão deverá publicar Editais para divulgação do período de inscrição para os interessados se cadastrarem no PROBEM, relação dos cursos e números de vagas disponíveis, listas de aprovados no programa, período de matrícula, dentre outros que se fizerem necessários atinentes à seleção.

§3º Durante a análise dos requisitos e documentos dos candidatos ao PROBEM e, em caso de empate durante o processo de seleção para a concessão das bolsas de estudos, em que o número de interessados for superior a quantidade de bolsas oferecidas, o desempate dar-se-á:

- I. Pela maior pontuação na prova objetiva do ENEM;
- II. Pela maior pontuação na redação do ENEM;
- III. Pelo candidato mais idoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A entendida CONVENIADA deverá exigir a cópia da seguinte documentação dos candidatos:

- I. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Documento de Identidade (RG);
- III. Certidão de casamento e, sendo o caso, com averbação de divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável, sendo viúvo(a), apresentação da certidão de óbito do cônjuge falecido;
- IV. Comprovante de renda dos últimos 6 (seis) meses do candidato, bem como dos demais membros do grupo familiar;
- V. Declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 (três) anos do candidato, bem como dos membros do grupo familiar;
- VI. Comprovações de nota da última edição do ENEM;

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75> e informe o código C7C5-9345-78E4-3D75





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VII. Comprovante de residência, no Município de Campina Grande, dos últimos 6 (seis) meses do candidato;

VIII. Histórico escolar e comprovante de conclusão do Ensino médio ou equivalente, em escola pública localizada em Campina Grande ou como bolsista integral de escola particular situada do Município de Campina Grande;

IX. Indicar o curso de graduação que pretende cursar na instituição CONVENIADA, dentre as vagas ofertadas ao PROBEM.

§1º A comissão do PROBEM poderá solicitar outros documentos que julgas necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§2º Considera-se membro do grupo familiar toda e qualquer pessoa que residia na mesma unidade residencial, desde que mantenha linha de descendência ou direta.

§3º Não serão analisados os requerimentos destinados à concessão de bolsas do PROBEM com documentação incompleta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIA

A instituição CONVENIADA, obrigar-se-á:

I. Conceder bolsas de estudo integrais, nos cursos de graduação, desde que regularmente aprovado após seleção a ser realizada pela comissão do PROBEM;

II. Manter as bolsas de estudos de ensino superior, concedidas aos alunos selecionados pelo PROBEM, durante a vigência deste convênio, atendidas as exigências estabelecidas;

III. Com a conclusão da seleção dos alunos que irão receber a bolsa de estudos do PROBEM e após a matrícula dos mesmos nos cursos de graduação

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

escolhidos, a CONVENIADA deverá apresentar, ao poder Executivo Municipal, através da **Procuradoria Geral do Município**, a relação de nomes dos alunos relacionados, com dados pessoais e endereço, com comprovação de que os mesmos preenchem aos requisitos do presente convênio;

IV. Enviar a CONVENIENTE, através da Procuradoria Geral do Município, ao final de cada semestre, relatório com as seguintes informações: data de ingresso na instituição, quantidade de alunos beneficiários do programa, identificação de todos os alunos por meio de documentos anexos (RG, CPF, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO DE BOLSISTA INTEGRAL), os respectivos históricos acadêmicos, valores atualizados das mensalidades, e outros documentos solicitados pela CONVENIENTE;

V. Responsabilizar-se pela orientação e acompanhamento do aluno beneficiário pelo PROBEM, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

VI. Aderir ao PROBEM e à todas as regulamentações advindas das Leis existentes;

VII. Comprometer-se a fornecer a CONVENIENTE as informações acadêmicas que forem solicitadas inerentes ao presente instrumento;

VII. Comunicar, imediatamente, à CONVENIENTE, através da Procuradoria Geral do Município, as ocorrências de trancamento de matrícula, reprovação ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do PROBEM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE deverá apresentar ao Município, através da Procuradoria Geral do Município:

I. O encaminhamento, pela CONVENIADA, da relação dos candidatos matriculados selecionados aos cursos do PROBEM, a CONVENIENTE, através do setor competente, concederá os incentivos fiscais com isenção de até 80%

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75> e informe o código C7C5-9345-78E4-3D75





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(oitenta por cento), no Imposto Predial Urbano – IPTU – e de 2% (dois por cento), no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISQN;

II. A isenção Fiscal a ser concedida pela CONVENIENTE em favor da CONVENIADA será proporcional à quantidade de bolsas de estudos ofertadas ao PROBEM e efetivamente utilizadas no programa;

III. Durante o período de concessão dos incentivos fiscais de que trata a Lei Complementar Municipal nº 100, de 06/10/2015, caso seja constatada a não contraprestação em serviços educacionais assumidas neste convênio, a CONVENIENTE notificará a CONVENIADA para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, resposta escrita sobre o ocorrido, que deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal;

IV. Durante o processo administrativo, caso a CONVENIADA reconheça que não vem cumprindo de forma adequada a contraprestação em serviços educacionais, a CONVENIENTE concederá prazo de 90 (noventa) dias para que a instituição de ensino regularize a situação, sob pena de perda de isenção fiscal prevista na Lei;

V. Transcorrido o prazo para apresentação de respostas escrita, bem como após a tomada das providências necessárias à apuração da irregularidade, sendo confirmada a não contraprestação em serviços educacionais, por parte da CONVENIADA, em decisão fundamentada, a CONVENIENTE decretará a perda da isenção fiscal prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDO

O (a) aluno (a) selecionado (a) no PROBEM pela comissão instituída pela CONVENIADA, poderá perder a bolsa de estudos e a matrícula no curso de graduação escolhido, nas seguintes hipóteses:

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75> e informe o código C7C5-9345-78E4-3D75





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II. Encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;
- III. Matrícula a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;
- IV. Conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado, ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- V. Não aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas em cada período letivo
- VI. Durante o período de utilização da bolsa, o beneficiário poderá ter, por até duas vezes, rendimento acadêmico abaixo de 75 (setenta e cinco por cento). A obtenção pela terceira vez será causa de cancelamento da bolsa automaticamente.
- VI. Inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- VII. Término do prazo regular para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado, conforme os critérios dos cursos estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- VIII. Mudança substancial da condição socioeconômica do estudante, devendo atualizar o cadastro a cada matrícula;
- IX. Usufruto, simultâneo, em curso ou instituições de ensino diferente, da bolsa de estudo concedida pelo PROBEM com a do PROUNI Federal ou do Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES;
- X. Não apresentação de documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição;
- XI. Solicitação do bolsista;
- XII. Ordem judicial;

Rua Cardoso Vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75> e informe o código C7C5-9345-78E4-3D75





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XIII. Evasão;

XIV. Falecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA REVOGAÇÃO

O presente instrumento terá validade por prazo indeterminado e enquanto perdurar o programa instituído por Lei municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONVENIENTE, mediante prévia notificação escrita, de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos atos já iniciados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer uma das partes e com anuência de ambas, o presente convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que as razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em virtude de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ficando assegurada, aos beneficiários do PROBEM, a manutenção das bolsas de estudo até o término do usufruto pelos estudantes beneficiados e por conseguinte, manter os benefícios à CONVENIADA previstos no inciso I da Cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rua Cardoso vieira, 234 – Centro – Campina Grande – PB – CEP 58.100-050
Fone: (83) 3330-0966

Assinado por 2 pessoas: BRUNO CUNHA LIMA e AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-78E4-3D75>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer divergências, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Campina Grande – PB, 22 de agosto de 2025.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

Conveniente



AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município

FÁBIO REBOUÇAS FIGUEIREDO

Faculdade Rebouças de Campina Grande

Conveniada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7C5-9345-76E4-3D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 19/12/2025 20:10:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-66) em 20/12/2025 10:49:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C7C5-9345-76E4-3D75>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.042/2026**

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.042/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE), **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESTATÍSTICA PARA AUXILIAR O COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE PARA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE COLETAS DE DADOS PARA OS BOLETINS E ESTUDO TÉCNICO CONFORME DETERMINA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.923/2025 E O PAS-PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO BLOCO DE APOIAMENTO ESTATÍSTICO DO FUNDO DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE **PRAZO:** 6 MESES. **FUNDAMENTAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº 05.005/2026, LEI FEDERAL Nº14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** : 11 334 1006 2149 – Ações estatísticas do observatório do trabalho **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.35. **FONTE DE RECURSOS:** 17140000 **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E ADRIANA MARCIA MARCOLINO. **VALOR GLOBAL:** 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 09/07/2026

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.04/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SEMENTES, FERTILIZANTES, SUBSTRATOS, DEFENSIVOS NATURAIS E SAQUINHOS PARA MUDAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS EM TEMPO INTEGRAL CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA PLANTAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DE PARAÍBA**, em favor das Empresas: **GEB COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 07.097.898/0001-07, com **VALOR TOTAL de R\$ 6.190,35** (seis mil, cento e noventa reais e trinta e cinco centavos), vencedora dos itens: **ITEM 01** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,90** (trinta e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 523,50** (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 02** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,90** (vinte e oito reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 433,50** (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 03** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 114,00** (cento e quatorze reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.710,00** (mil, setecentos e dez reais); **ITEM 04** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 885,00** (oitocentos e oitenta e cinco reais); **ITEM 05** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,97** (trinta e oito reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 584,55** (quinhentos e oitenta e quatro

reais e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 06** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,20** (oito reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 123,00** (cento e vinte e três reais); **ITEM 07** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,90** (nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 148,50** (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 08** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,47** (seis reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 97,05** (noventa e sete reais e cinco centavos), **ITEM 09** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,00** (três reais), **TOTALIZANDO R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais); **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58,35** (cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos); **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,98** (três reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 59,70** (cinquenta e nove reais e setenta centavos); **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,60** (cinco reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais); **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,98** (sete reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 119,70** (cento e dezenove reais e setenta centavos); **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais); **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,90** (quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 73,50** (setenta e três reais e cinquenta centavos); **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,00** (dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais); **TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.163.447/0001-06, com **VALOR TOTAL de R\$ 7.379,55** (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencedora do item: **ITEM 24** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 163,99** (cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO 7.379,55** (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 13.569,90** (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Campina Grande - PB, 14 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2025 -SEDUC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.03/2026**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIS AGRÍCOLAS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PLANTAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em favor das Empresas: **MIA VITTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 61.972.818/0001-60 com **VALOR TOTAL de R\$ 2.589,11** (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e onze centavos), vencedora do **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.463,11** (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.463,11** (dois mil e

quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 126,00** (cento e vinte e seis reais); **M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ sob o N° 35.283.273/0001-75 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 28.140,00** (vinte e oito mil e cento e quarenta reais), vencedora do **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.420,00** (três mil e quatrocentos e vinte reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 309,00** (trezentos e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 24.720,00** (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais); **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 52.386.933/0001-62 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 1.456,00** (mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), vencedora do **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.456,00** (mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.456,00** (mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); **RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 27.136.199/0001-36 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), vencedora do **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 90,00** (noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 180,00** (cento e oitenta reais); **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 10.942.831/0001-36 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 679,36** (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), vencedora do **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 42,46** (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 679,36** (seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos); **L F DOS SANTOS SOLUCOES INTEGRADAS** inscrita no CNPJ sob o N° 51.741.299/0001-76 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais), vencedora do **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 35.294,47** (trinta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Campina Grande - PB, 14 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2025 - SEDUC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.06.16/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIDROS E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SOB DEMANDA, POR ORDENS DE SERVIÇO, NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DE PARAÍBA**, em favor das Empresas: **JULEAN DECORAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 10.525.127/0001-88 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 21.225,00** (vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais), vencedora do **ITEM 10** com **VALOR**

UNITÁRIO de **R\$ 84,90** (oitenta e quatro reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21.225,00** (vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais); **RR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 05.949.261/0001-76 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 318.000,00** (trezentos e dezoito mil reais), vencedora do **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 248,00** (duzentos e quarenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 348,00** (trezentos e quarenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais); **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 88,00** (oitenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais); **PRIME SOLUTION LTDA** inscrita no CNPJ sob o N° 46.406.689/0001-50 com **VALOR TOTAL** de **R\$ 738.670,00** (setecentos e trinta e oito mil e seiscentos e setenta reais) vencedora do **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 123.250,00** (cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais), **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 200,00** (duzentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 80,00** (oitenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 125.040,00** (cento e vinte e cinco mil e quarenta reais), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 90,00** (noventa reais), **TOTALIZANDO R\$ 70.380,00** (setenta mil e trezentos e oitenta reais), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), **ITEM 8** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 300,00** (trezentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 1.077.895,00** (um milhão e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Campina Grande - PB, 14 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N° 2.06.179/2022

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento - reajuste do valor do Contrato n° 2.06.179/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), referente ao período de junho de 2025 a junho de 2026. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**. **OBJETO:** O Termo aditivo consiste no reajuste do valor do Contrato n° 2.06.179/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), referente ao período de junho de 2025 a junho de 2026. Em razão do reajuste, o valor global do contrato o valor do contrato passa a ser de R\$ 449.849,23 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), representando uma acréscimo de R\$ 20.982,19 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de julho de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**PORTARIA INTERNA Nº 014/2026**

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços que constituem o Contrato 2.08.017/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DE UMA PRAÇA, LOCALIZADA NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

BRENO WESLEY BARBOSA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 31.325

GUSTAVO ULISSES DA LUZ - MATRÍCULA Nº 30.190
CARLOS NEWTON BELO DE FRANÇA COSTA, MATRÍCULA Nº 30.738

Campina Grande, 14 de julho de 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário

PORTARIA INTERNA Nº 015/2026

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Obras, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços que constituem o Contrato 2.08.022/2023, cujo objeto é : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JÚNIOR - MATRÍCULA Nº 30.849

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO - MATRÍCULA Nº 9.935

CARLOS NEWTON BELO DE FRANÇA COSTA, MATRÍCULA Nº 30.738

Campina Grande, 14 de julho de 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS****PORTARIA GM/MS Nº 11.400, DE 25 DE MAIO DE 2026**
TERMO DE Nº 21TERM/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO / HOSPITAL MEMORIAL RUBENS DUTRA SEGUNDO, entidade privada sem fins lucrativos, constituída sob natureza jurídica de Fundação Privada, inscrita no CNPJ nº 01.627.117/0001-62, CNES nº 5214815, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 3333, Sala 01 a 12, Bairro Santa Rosa, Campina Grande/PB, CEP 58.416-440, neste ato representada por seu representante legal.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, na qualidade de ENTIDADE BENEFICIADA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto disciplinar o repasse financeiro à FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO dos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, especificamente para implantação e execução da **Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Otorrinolaringologia**, vinculada ao **Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial**, conforme proposta cadastrada no sistema InvestSUS e aprovada pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta nº 36000801131202600 – Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 11.400, de 25 de maio de 2026, que autoriza o repasse referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026;
- na Portaria GM/MS nº 11.400, de 25 de maio de 2026;
- na Proposta MAC nº 36000801131202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 45.474/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo de recurso federal destinado ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, vinculado ao Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial, conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta nº 36000801131202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à aderência da execução à proposta InvestSUS;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000801131202600
ENTIDADE BENEFICIADA	Fundação Rubens Dutra Segundo – Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo - CNES: 5214815
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 11.400, de 25 de maio de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.
VALOR:	R\$200.000,00
OBJETO	Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, destinado à implantação e execução da Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Otorrinolaringologia, para ampliação do acesso regulado à atenção especializada.

I - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS: COMPONENTE AMBULATORIAL - OCI EM OTORRINOLARINGOLOGIA:

Valor destinado: R\$ 200.000,00

A proposta tem como finalidade a implantação da Oferta de Cuidado Integrado – OCI em Otorrinolaringologia, conforme Tabela SUS – Grupo 09, Subgrupo 04, Forma de Organização 01, contemplando o procedimento 09.04.01.003-1 – OCI Avaliação Diagnóstica de Nasofaringe e Orofaringe.

A execução compreenderá:

- consulta médica especializada em otorrinolaringologia;
- prescrição e acompanhamento médico;
- consultas de retorno;
- avaliação diagnóstica;
- realização de exames complementares especializados, incluindo:
- videolaringoscopia;
- videonasofibroscopia.

ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS PARA EXECUÇÃO DA OCI

Para garantir o funcionamento regular do serviço serão realizadas ações de estruturação assistencial, contemplando:

RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS -

Contratação de profissional médico especialista em otorrinolaringologia, por pessoa jurídica, pelo período de 12 meses, garantindo:

- continuidade dos atendimentos;
- regularidade das consultas especializadas;
- acompanhamento dos usuários regulados;
- execução dos procedimentos previstos na OCI.

MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE E INSUMOS ASSISTENCIAIS -

Aquisição dos materiais necessários ao funcionamento da OCI, contemplando:

- materiais administrativos;
- papel ofício;
- tintas para impressora;

- fichas de atendimento;
- pastas de arquivo;
- materiais necessários ao registro e controle dos atendimentos; bem como insumos assistenciais:
- materiais de higienização;
- luvas;
- álcool;
- máscaras;
- papel toalha;
- abaixadores de língua;
- seringas descartáveis;
- algodão;
- gazes estéreis;
- bastonetes com ponta de algodão;
- demais insumos utilizados na assistência otorrinolaringológica.

ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE ASSISTENCIAL –

Serão realizadas adequações operacionais para:

- organização de consultório clínico especializado;
- estruturação de sala destinada aos exames de otorrinolaringologia;
- disponibilização de mobiliário adequado;
- manutenção dos equipamentos necessários;
- manutenção dos aparelhos de climatização das salas assistenciais, com emissão dos laudos técnicos exigidos pela Vigilância Sanitária;
- melhoria das condições de biossegurança, acessibilidade, conforto e segurança assistencial.

METAS QUANTITATIVAS

A execução prevê: 15 consultas especializadas + exames por semana durante o período de 12 meses.

METAS QUALITATIVAS: A aplicação do recurso permitirá:

- implantação efetiva da OCI em Otorrinolaringologia;
- ampliação da Atenção Especializada em Otorrino;
- redução das filas de espera;
- ampliação do acesso regulado via SUS;
- garantia da continuidade dos atendimentos especializados;
- melhoria da qualidade e segurança assistencial;
- fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas;
- consolidação das diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE.

NATUREZA DAS DESPESAS

Material de Consumo: R\$ 100.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;

- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução:

- auditorias;
- inspeções in loco;
- requisição de documentos;
- monitoramento físico-financeiro;
- avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar:

- suspensão dos repasses;
- restituição integral dos valores;

- rescisão do Termo;
- responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 10 de Julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

ROBSON DUTRA DA SILVA
Fundação Rubens Dutra Segundo

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS FEDERAIS – SUS PORTARIA GM/MS Nº 11.463, DE 28 DE MAIO DE 2026 TERMO DE REPASSE Nº 22/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 05.623.324/0001-08, CNES nº 3939049, com sede na Rua João Tavares, nº 458, Complemento A, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-248, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Proposta InvestSUS nº 36000801408202600, aprovada pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I – Proposta InvestSUS nº 36000801408202600, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizada pela Portaria GM/MS nº 11.463, de 28 de maio de 2026, oriunda da Emenda Parlamentar nº 71160010, destinada ao incremento temporário do custeio dos serviços especializados prestados pela Fundação de Olhos da Paraíba – FOP.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se ao fortalecimento das ações especializadas já executadas pela entidade no âmbito do SUS, em caráter excepcional e não continuado, visando à ampliação do acesso e redução das demandas reprimidas em assistência oftalmológica especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 11.463, de 28 de maio de 2026;
- Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026;
- na Proposta MAC nº 36000801408202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 45.443/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, vinculados à Proposta InvestSUS nº 36000801408202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – ao cumprimento da Proposta InvestSUS vinculada ao presente Termo.;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000801408202600
ENTIDADE BENEFICIADA	Fundação de Olhos da Paraíba – FOP - CNES: 3939049
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 11.463, de 28 de maio de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$ 300.000,00

OBJETO: Incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde prestados pela Fundação de Olhos da Paraíba – FOP, mediante execução das ações, serviços e metas qualitativas constantes da Proposta InvestSUS nº 36000801408202600.

1. AÇÕES E SERVIÇOS:

- Finalidade: **Custeio de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.**
- Natureza da Despesa: **Manutenção preventiva, corretiva e modernização tecnológica dos sistemas de iluminação e climatização para garantia da continuidade assistencial e segurança biológica.**

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A Fundação de Olhos da Paraíba (FOP), entidade filantrópica detentora do certificado CEBAS (Portaria SAES/MS nº 1.517/2024), atua como braço estratégico do SUS no estado, realizando diagnósticos e tratamentos oftalmológicos com alto rigor técnico.

A presente solicitação fundamenta-se na imperativa necessidade de readequação e modernização de toda a infraestrutura de iluminação e climatização da instituição. Tais componentes são vitais para garantir o padrão de excelência clínica, a acurácia diagnóstica e a segurança sanitária em três pilares fundamentais da linha de cuidado oftalmológico:

2.1. Linha de Cuidado do Glaucoma

O ciclo completo de assistência ao paciente glaucomatoso exige estabilidade climática rigorosa e controle milimétrico de luminosidade. A readequação do sistema de iluminação de LED dimerizável e a calibração térmica do ambiente são requisitos técnicos essenciais para assegurar a fidedignidade dos exames de imagem (como Campimetria e OCT), cujos resultados dependem diretamente do controle dos estímulos visuais e do conforto do paciente.

2.2. Subespecialidade de Retina e Vítreo

O tratamento de patologias graves (como DMRI e Retinopatia Diabética) requer ambientes ambulatoriais (OCI) com isolamento biológico estrito. O investimento em um sistema moderno de climatização é vital para garantir a renovação contínua do ar, controle da umidade e filtragem adequada, evitando de forma drástica a dispersão e contaminação por micropartículas externas durante a execução de procedimentos invasivos (como injeções intravítreas).

2.3. Centro Cirúrgico de Alta Resolutividade

A esterilidade do bloco cirúrgico e a integridade de insumos e lentes sensíveis dependem diretamente do equilíbrio do ecossistema predial.

- Climatização: A modernização do sistema de fluxo de ar atua como barreira sanitária eficaz, preservando as condições ideais para cirurgias de Catarata e Pterígio.
- Iluminação Especializada: Garante a visibilidade e a precisão cirúrgica exigidas pela equipe médica, reduzindo a fadiga ocular e mitigando riscos operacionais.

2.4. Estabilidade de Equipamentos e Gestão de Custos

A estabilidade térmica gerada pela nova climatização é condição mandatória para o perfeito funcionamento de lasers e equipamentos eletrônicos de alta precisão, evitando paradas inesperadas por superaquecimento.

Paralelamente, a transição para luminárias de alta eficiência energética (LED) e condicionadores de ar modernos reduzirá significativamente o custeio operacional da fundação, permitindo a canalização de recursos para a atividade-fim.

3. METAS PROPOSTAS

Com a aplicação deste recurso, a Fundação estabelece as seguintes metas quantitativas e qualitativas:

- Adequação do Parque de Iluminação: Substituição e modernização de 100% dos componentes de iluminação nas salas de exames, centros cirúrgicos e áreas de apoio clínico.
- Reestruturação da Climatização: Instalação e readequação dos sistemas de refrigeração e filtragem de ar nas áreas de assistência direta e diagnósticos de média e alta complexidade.
- Sustentabilidade Assistencial: Garantir a continuidade da oferta de procedimentos, otimizando o tempo de funcionamento dos equipamentos e visando a redução das filas de espera da rede estadual.
- Segurança e Biossegurança: Mitigar riscos de infecções hospitalares mediante o controle de carga microbiana pelo ar e garantir o conforto térmico e visual de colaboradores e pacientes, em estrita consonância com as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DAS DESPESAS

MATERIAL DE CONSUMO: Valor: R\$ 200.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

As prestações de contas previstas nesta cláusula possuem natureza administrativa perante o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da prestação de contas realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), na forma da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 10 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

SAULO FREIRE DE ARAÚJO

Fundação de Olhos da Paraíba – FOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 16730/2023/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO – HELP. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16730/2023, A RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16311/2023, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2022 – FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16730/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 04 DE SETEMBRO DE 2027. **VALOR:** FICA RENOVADO, PARA O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA, O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 12.730.328,66 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16160/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PATOLOGIA F DINIZ LTDA. **OBJETO:** PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MUTAÇÃO JAK2 V617F E EXAME BCR-ABL, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0803861-56.2026.8.15.0001, EM TRÂMITE NO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE/PB, EM FAVOR DO PACIENTE: MARCONDES ALVES DE ALMEIDA. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.032/2026 ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968/2026. **VALOR:** R\$ 428,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 122 1007 2045. ELEMENTO DE DESPESA 3390.91. FONTE DE RECURSOS 15001002. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E EDUARDO BURGOS DINIZ.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.013.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.013.2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 16 DE JULHO DE 2026. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E EDUARDO LAVIERI. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 – CONTRATO Nº 2.14.076/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.076/2023 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.14.076/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, DIA 25 DE JULHO DE 2026. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604/2023. **SIGNATÁRIOS:** DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E LUCICLEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 2.14.024.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. **OBJETO DA RESCISÃO:** A DIRETORIA ADMINISTRATIVA JUSTIFICA A RESCISÃO AMIGÁVEL EM RAZÃO DE, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.003/2025, ALGUNS CONTRATOS TEREM SIDO CELEBRADOS COM EQUÍVOCO NA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS, CONTEMPLANDO, EM UM ÚNICO INSTRUMENTO, ITENS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONSIDERANDO QUE TAIS UNIDADES POSSUEM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISTINTAS, A IRREGULARIDADE INVIABILIZA A EXECUÇÃO CONTRATUAL NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, TORNANDO NECESSÁRIA A RESCISÃO DO CONTRATO PARA SUA ADEQUADA REESTRUTURAÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** A PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL TEM SEU PERMISSIVO LEGAL NO ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 2.14.028.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA. **OBJETO DA RESCISÃO:** A DIRETORIA ADMINISTRATIVA JUSTIFICA A RESCISÃO AMIGÁVEL EM RAZÃO DE, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.003/2025, ALGUNS CONTRATOS TEREM SIDO CELEBRADOS COM EQUÍVOCO NA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS, CONTEMPLANDO, EM UM ÚNICO INSTRUMENTO, ITENS PERTENCENTES À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E AO FUNDO MUNICIPAL

DO MEIO AMBIENTE. CONSIDERANDO QUE TAIS UNIDADES POSSUEM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISTINTAS, A IRREGULARIDADE INVIABILIZA A EXECUÇÃO CONTRATUAL NOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO, TORNANDO NECESSÁRIA A RESCISÃO DO CONTRATO PARA SUA ADEQUADA REESTRUTURAÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** A PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL TEM SEU PERMISSIVO LEGAL NO ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE JULHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 16.319/2024/SMS/PMCG. **PARTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 16.319/2024/SMS/PMCG, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.009/2024/SMS/FMS/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10.302.1002.2027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.40. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIO:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.13.006.2025. **PARTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.13.006.2025 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 16 DE JULHO DE 2026. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA NETO E AMANDO LULA DE MEDEIROS. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE JULHO DE 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.011/2026. **PARTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E

LAZER E XTECH CONSULTORIA E OBRAS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DOS RUFOS E CALHAS DO GINÁSIO DA ESTAÇÃO CIDADANIA-ESPORTE, EQUIPAMENTO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 45.629,07 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.007/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 813 1019 2086 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA NETO E LAVOISIER SILVA GARCIA DA COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE JULHO DE 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE TORNA NULO O CONTRATO Nº 2.14.025.2025, PUBLICADO NA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL CAMPINA GRANDE/PB, 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 29, CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”, NA FORMA DOS ARTS. 147 E 150 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE TORNA NULO O CONTRATO Nº 2.14.031.2025, PUBLICADO NA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL CAMPINA GRANDE/PB, 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 30, CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”, NA FORMA DOS ARTS. 147 E 150 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 007/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON E PANIFICADORA BASILIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL OBJETIVANDO ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.03.2026. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 4.145,00 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2167 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E MARIA DO SOCORRO SANTOS BASÍLIO. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE JULHO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1961/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS de Campina Grande-PB, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que às 08h00min do dia 11 de agosto de 2026, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento será MENOR PREÇO, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/ptbr/>), <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://centraldecompras.campinagrande.pb.gov.br/>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 15 de julho de 2026.

LUCAS DINIZ MAIA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2025
AVISO DE ALTERAÇÃO
UASG 981981

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande– PB, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público que será promovida alteração no Termo de Referência, anexo do Edital, especificamente na cláusula 4.1.1, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO:

Em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e a Resolução da Diretoria Colegiada– RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, fica alterada a redação da cláusula 4.1.1 do Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

4.1.1. Será admitida a oferta somente de produto previamente registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976.

LEIA-SE:

4.1.1. Será admitida a oferta somente de produto previamente registrado na ANVISA e que possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Resolução da Diretoria Colegiada– RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014.

Considerando que a alteração consiste apenas na explicitação de requisito legal já exigido para a regular comercialização dos produtos e não modifica as especificações do objeto nem interfere na formulação das propostas, fica mantida a data e o horário da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campina Grande– PB, 15 de julho de 2026.

ALESSANDRA DE SOUSA SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB